



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

##### Despacho n.º 4551/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do despacho n.º 6990/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 30 de maio de 2013, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, renovo a comissão de serviço do Dr. João Pedro Teixeira Silva Freire como consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, em regime de exclusividade.

2 — A renovação da comissão de serviço produz efeitos a partir de 12 abril de 2014, tendo a duração de dois anos.

6 de março de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207715991

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Gabinetes dos Secretários de Estado do Desporto e Juventude e Adjunto e do Orçamento

##### Portaria n.º 241/2014

O Programa do XIX Governo Constitucional refere o Desporto como uma componente essencial do desenvolvimento integral dos cidadãos, com particular investimento na acessibilidade e aumento da participação desportiva por parte de cidadãos mais vulneráveis, em especial dos deficientes, e pretende criar condições para estimular o desporto alto rendimento e as seleções nacionais, com particular aposta no Programa de Preparação Paralímpica, em articulação com o movimento associativo federado e com o Comité Paralímpico de Portugal.

Este designio foi inscrito nas Grandes Opções do Plano para 2013, em função da orientação estratégica já definida nas Grandes Opções do Plano 2012-2015, onde, de entre outras escolhas, se encontram elencados o alto rendimento desportivo e, designadamente, o Programa de Preparação Paralímpica.

Os Jogos Paralímpicos representam o maior evento desportivo internacional para pessoas deficientes. O XIX Governo Constitucional considera uma prioridade o apoio à preparação e participação portuguesa neste evento ímpar a nível mundial.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina: (i) no n.º 1 do seu artigo 7.º, que incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros; (ii) no n.º 2 do artigo 13.º, que o Comité Paralímpico de Portugal, tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Paralímpicos e nas demais competições desportivas realizadas sob a égide do Comité Paralímpico Internacional e, (iii) no seu artigo 45.º, que a participação nas seleções ou em outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado.

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. é o organismo público que apoia, através da disponibilização de meios técnicos e financeiros, o desenvolvimento da prática desportiva, designadamente o desporto de alto rendimento e as seleções nacionais.

Ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. está cometida a missão de assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência.

Há alguns anos a esta parte que o apoio do Estado à preparação e participação nos Jogos Paralímpicos se efetiva em partes iguais entre o

Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

O Memorando de Entendimento celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e o Comité Paralímpico de Portugal, homologado por Despacho datado de 26 de julho de 2013, de Suas Excelências o Ministro da Solidariedade, do Emprego e Segurança Social e Secretário de Estado do Desporto e Juventude, definiu o âmbito do Programa de Preparação Paralímpica para o Rio 2016 e definiu a comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ao Comité Olímpico de Portugal, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Verifica-se a necessidade de celebrar um contrato-programa ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, para o Programa de Preparação Paralímpica para o Rio 2016, de acordo com o modelo de gestão partilhada, entre o Comité Paralímpico de Portugal, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o Instituto Nacional de Reabilitação, I.P. e as competentes federações desportivas.

Neste contexto, o Programa de Preparação Paralímpica passa a integrar o conjunto dos programas de financiamento promovidos pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. que, de forma coerente e consequente, articula-se, verticalmente, com as demais medidas, programas e projetos desportivos.

Atendendo ao valor estimado da comparticipação financeira o contrato-programa a celebrar dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Desporto e Juventude, o seguinte:

##### Artigo 1.º

#### Autorização para celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

É autorizado o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., a celebrar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Comité Paralímpico de Portugal até ao montante global de € 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil euros).

##### Artigo 2.º

#### Encargos Anuais

Os encargos resultantes do contrato-programa referido no artigo anterior não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, como IVA à taxa legal aplicável já incluído:

2014 - Até ao limite máximo de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros);

2015 - Até ao limite máximo de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros);

2016 - Até ao limite máximo de € 700.000,00 (setecentos mil euros);

2017 - Até ao limite máximo de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).

##### Artigo 3.º

#### Transição de saldos

A importância fixada para cada ano económico, nos termos constantes do artigo anterior, pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

##### Artigo 4.º

#### Encargos

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos, pelas verbas inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes, no orçamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

## Artigo 5.º

**Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

10 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207718178

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Inspeção-Geral de Finanças****Despacho n.º 4552/2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, no artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em 31 de janeiro de 2014 foi designada, através do meu Despacho n.º 1791/2014, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, a técnica superior, Carla Maria Marques Pereira Ferreira para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Gestão e Apoio à Atividade, estrutura organizacional das atividades de suporte da Inspeção-Geral de Finanças.

Assim, e considerando a necessidade de uma maior agilização na execução de tarefas que me estão cometidas, no uso das competências a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da mesma lei, deogo na Chefe de Divisão Carla Maria Marques Pereira Ferreira, a competência para a prática dos atos necessários à validação/conferência das faturas relativas à aquisição de bens e serviços, remetidas para o efeito pela Gestão Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças, tendo em vista o pagamento a efetuar por aquela entidade contabilística, bem como aos pedidos de cabimentação de verbas disponíveis e previstas nos orçamentos de funcionamento e investimento.

19 de março de 2014. — A Inspectora-Geral, em substituição, *Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva*.

207710644

**Despacho n.º 4553/2014**

Para a concretização dos objetivos operacionais, a Inspeção-Geral de Finanças encontra-se estruturada por equipas multidisciplinares encarregues da execução de projetos, cuja responsabilidade pela direção operacional é confiada anualmente, por despacho do Inspetor-Geral, a inspetores de finanças diretores e a chefes de equipas multidisciplinares, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

Neste contexto, e nos termos do n.º 4 do meu Despacho n.º 6/2014, de 30 de janeiro, foi cometida aos chefes de equipas multidisciplinares, Alexandre Vergílio Tomás Amado, Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar e Maria Antónia Prazeres Pereira, designados pelo mesmo Despacho, a direção operacional dos projetos identificados no respetivo anexo.

Assim, e considerando a necessidade de operacionalização inerente à execução dos projetos que lhes foram cometidos, determino:

1 — Atribuir aos chefes de equipas multidisciplinares, Alexandre Vergílio Tomás Amado, Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar e Maria Antónia Prazeres Pereira, as competências fixadas para os titulares dos cargos de direção intermédia, previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e demais competências legalmente previstas para os dirigentes intermédios de 1.º grau, designadamente em matéria de avaliação de desempenho, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

2 — Que o presente despacho produz efeitos a partir de 30 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados ao abrigo da presente delegação.

19 de março de 2014. — A Inspectora-Geral, em substituição, *Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva*.

207711049

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL****Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional****Despacho n.º 4554/2014**

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao ex-prisioneiro de guerra Leonel Soares Pereira.

7 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711608

**Despacho n.º 4555/2014**

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao ex-soldado 02618772 Dinis Alberto dos Santos Cabral.

28 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711673

**Despacho n.º 4556/2014**

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao ex-prisioneiro de guerra António Moreira Vinhas.

6 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711632

**Despacho n.º 4557/2014**

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei ao ex-prisioneiro de guerra João dos Santos Aleixo.

6 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711616

**Despacho n.º 4558/2014**

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004,